



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 001/2025 de 03 de janeiro de 2025.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/Seridó, como meio oficial de publicação.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PARAÍBA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município Art.27 -IV, Art. 33, e Regimento Interno, Art. 21 IX, Art. 26, XV, faço saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a presente Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/Seridó, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será veiculado, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), com link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó, no endereço eletrônico: <https://camarasaovicentadoserido.pb.gov.br/>.

§ 1º As publicações atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 2º A assinatura de que trata o § 1º, deverá ser realizada preferencialmente por responsável técnico (Jornalista com registro profissional no Ministério do Trabalho - DRT).

§ 3º As edições eletrônicas serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, inclusive a Assinatura Digital do GOV.BR.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico constará em cada publicação, a composição da Mesa Diretora, bem como o nome de todos os parlamentares e do seu responsável técnico pela publicação.

§ 5º A Responsabilidade Técnica do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, poderá ser exercida por servidor desta Casa Legislativa, desde que tenha reconhecida competência para tal ou apresente o requisito previsto no § 2º desta Resolução.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

§ 1º Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Diário Oficial Eletrônico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

do Poder Legislativo, ficam mantidas as publicações feitas por afixação no átrio da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó.

§ 2º Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no *caput* deste artigo, observado o previsto.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa e Portarias;
- V – atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – publicações legais obrigatórias;
- VII – informativos institucionais;
- VIII – Convocação para sessão extraordinária;
- IX – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade;

§ 1º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.

§ 2º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – as publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;
- II – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 2 (duas) páginas, sendo uma com a publicação do disposto no Art. 2º § 4º e a sequencial com a publicação; em caso de não haver documento a ser publicado, conterá a inscrição de forma transversal; “SEM PUBLICAÇÃO”.
- III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§ 1º A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:

- I – o brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 294, de 7 de maio de 2007;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo”;
- III – o ano, o número da edição e a data;
- IV – o que for determinado pela legislação federal ou estadual pertinente, no que for aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes às utilizadas pela imprensa oficial estadual ou federal.

Art. 6º As publicações, após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de “republicação com retificação”.

Art. 7º Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó-PB.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo são de competência do Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.

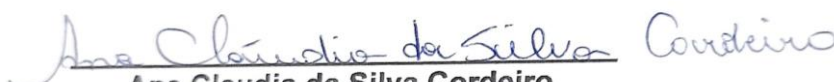
Art. 9º A Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/Seridó-PB se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/Seridó/PB, 03 de janeiro de 2025.


Ana Cláudia da Silva Cordeiro
Vereadora